POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES

LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

21/08/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3

2. POLÍTICA DE MELHOR EXECUÇÃO 3

3. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS 5

4. REGISTRO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA REUNE 7

5. Histórico das Atualizações 8

1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta Política estabelece os princípios, conceitos e diretrizes básicas que nortearão a LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Leblon Equities") na seleção e alocação de ativos no exercício de sua atividade.

1.2 Esta Política observa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") e as respectivas Regras e Procedimentos, bem como as demais normas aplicáveis à atividade de gestão de recursos de terceiros.

1.3 As referências nesta Política a "fundos" e a "carteiras" abrangem todos os Veículos de Investimento geridos pela Leblon Equities, conforme definidos no Código de AGRT.

1.4 Esta Política será revisada no mínimo anualmente, ou sempre que houver alteração normativa relevante, competindo sua aprovação ao Diretor de Compliance, com ciência do Comitê de Ética & Compliance.

2. POLÍTICA DE MELHOR EXECUÇÃO

2.1 Esta política se aplica a todos os clientes e para a execução de ordens em relação aos seguintes ativos financeiros:

(a) Ações e bônus de subscrição,

(b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa,

(c) Fundos de investimento e operações compromissadas,

(d) Derivativos negociados em bolsa,

(e) Derivativos negociados em mercados de balcão.

2.2 Quando a Leblon Equities estiver executando ordens, agirá no melhor interesse de seus clientes e tomará as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível levando em consideração os fatores abaixo. Os fatores que são levados em conta quando executada as ordens são os seguintes:

(a) Preço,

(b) Custo,

(c) Rapidez,

(d) Probabilidade da execução,

(e) Probabilidade da liquidação,

(f) Tamanho da transação,

(g) Natureza da transação e

(h) Qualquer outro fator considerado por aquele que estiver executando a ordem.

2.3 Quando executada uma ordem, a Leblon Equities decidirá a importância relativa dos fatores de melhor execução acima baseado em sua experiência e julgamento, por tipo de produto, em relação à informação disponível no mercado à época e levando em conta os critérios de execução a seguir:

(a) Características do cliente,

(b) Características da ordem,

(c) Característica do ativo financeiro que é objeto da ordem,

(d) Característica do local de execução no qual a ordem é direcionada.

3. POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.1 Os ativos financeiros são alocados entre os fundos em uma base justa e equitativa. Nenhum fundo recebe tratamento preferencial sobre outro. A Leblon Equities toma as medidas para assegurar que nenhum fundo seja sistematicamente desfavorecido pela agregação, colocação ou alocação dos ativos após a negociação.

3.2 As transações são alocadas prontamente, na data da transação, e nenhuma realocação é permitida de uma conta para outra, exceto quando a alocação original estiver incorreta.

3.3 A Leblon Equities poderá agrupar ordens de dois ou mais Veículos de Investimento para posterior rateio, mediante processos, critérios e controles preestabelecidos e formalizados nesta Política, sendo o agrupamento e o respectivo rateio registrados de modo a permitir a verificação de que nenhum Veículo de Investimento foi privilegiado em detrimento de outro.

3.4 De forma a assegurar a justiça na alocação de oportunidades de investimento entre os fundos geridos, as oportunidades são alocadas considerando os principais determinantes de exposição de mercado, disponibilidade de caixa e exposição a cada setor e com relação à adequação (*suitability*) de cada investimento para cada fundo. Na decisão da adequação de cada oportunidade de investimento a um fundo, será dada atenção a um conjunto de fatores, sendo os mais importantes os objetivos e estratégias do fundo, a sua carteira e o seu nível de caixa.

3.5 Quando a oportunidade for adequada a dois ou mais fundos, tal oportunidade de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e

princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

(a) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido.

(b) A necessidade de um fundo por liquidez.

(c) O patrimônio líquido dos fundos aos quais a oportunidade é adequada.

(d) Outras oportunidades de investimento que estiverem disponíveis para o fundo.

(e) Potencial volatilidade relacionada ao investimento.

(f) As restrições de cada fundo.

(g) A hipótese de alocação de um Investimento ser insuficiente para representar uma porção significativa de uma determinada carteira.

3.6 A alocação de cada negociação deve ser documentada por um boleto eletrônico no final do dia útil que a ordem tiver sido registrada. Levando em consideração os principais fatores acima e os objetivos e restrições de fundos específicos, algumas operações não serão alocadas em todos os fundos. Este prazo de alocação por boleto eletrônico ao final do dia útil é distinto e não se confunde com o prazo de registro de até 1 (uma) hora aplicável exclusivamente às operações no âmbito do Sistema REUNE, conforme a seção "REGISTRO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA REUNE" desta Política.

3.7 Uma cópia de cada boleto eletrônico será mantida eletronicamente para análise do Comitê de Ética & Compliance.

3.8 É vedado à Leblon Equities atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos de Investimento por ela geridos, exceto:

(a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

(b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; e

(c) nos casos dos Fundos de Investimento, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

3.9 Na hipótese de constatação de potencial conflito de interesses em oportunidades de investimento, a operação e seu rateio deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética & *Compliance*. Em tais casos, o Comitê de Ética & *Compliance* deverá se assegurar que a Leblon Equities adotará os critérios de rateio usuais, além de observar e condições de mercado de operações semelhantes e manter registro dos procedimentos adotados.

3.10 Caso a Leblon Equities modifique a relação de fundos de investimento que participarão do rateio, tal modificação será registrada e justificada por escrito.

4. REGISTRO DE OPERAÇÕES NO SISTEMA REUNE

4.1 Esta Política aplica-se ao registro das operações com instrumentos financeiros de renda fixa negociadas pela Leblon Equities para seus clientes, assim compreendidos os Veículos de Investimento por ela geridos no Sistema REUNE ("Sistema REUNE"), mantido pela ANBIMA, cujas regras são aplicáveis às Instituições Participantes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") desde 30/06/2025, em função da harmonização com o Código de Negociação.

4.2 Tempestividade do registro: as operações no escopo do Sistema REUNE devem ser registradas na data do fechamento/contratação, sendo obrigatório o envio das informações ao Sistema REUNE em prazo máximo de 1 (uma) hora, contado do fechamento da negociação. Este prazo de 1 (uma) hora é exclusivo das operações no escopo do Sistema REUNE e não altera nem substitui os demais prazos internos de documentação e alocação previstos nesta Política, incluindo o prazo de boleta eletrônica referido no Capítulo 3 (Política de Rateio e Divisão de Ordens).

4.3 Integridade das informações enviadas: o Sistema REUNE consiste no registro eletrônico de informações mínimas, incluindo, entre outras, preço/taxa, volume aproximado, horário da execução, contraparte, tipo de operação e identificação do valor mobiliário.

4.4 Responsabilidade pelo registro: quando ambas as partes da negociação forem Instituições Participantes, ambas devem realizar o registro; quando apenas uma das partes for Instituição Participante, apenas esta realiza o registro. É admitida a autorização de prestadores de serviços e/ou entidades administradoras de mercados organizados (por exemplo, B3 e SL Tools) para enviar informações em nome da Leblon Equities, permanecendo a Leblon Equities responsável pelas informações enviadas em seu nome, as quais podem ser acessadas por meio do sistema ANBIMA Input.

4.5 Trilhas e evidências: a Leblon Equities manterá documentação suficiente para

demonstrar a data e o horário da negociação, as partes envolvidas, o momento em que a ordem foi transmitida, as comunicações relevantes com administrador, custodiante e demais prestadores de serviço, e o momento do envio e do registro da operação nos sistemas aplicáveis, de modo a permitir a reconstituição integral desse fluxo operacional.

4.6 Monitoramento e capacitação: a área de controles internos e/ou compliance realizará o monitoramento do cumprimento do prazo de registro no Sistema REUNE, com acompanhamento de indicadores (percentual de operações registradas no prazo, principais causas de exceção e reincidência) e treinamento periódico das áreas envolvidas.

4.7 Justificativas excepcionais: eventuais situações excepcionais que possam impactar o registro tempestivo no Sistema REUNE deverão ser formalmente documentadas, contendo, no mínimo: data e horário da negociação; data e horário do registro; identificação do ativo e da contraparte; causa da exceção; providências adotadas; e documentação de suporte.

5. Histórico das Atualizações

Data	Versão	Responsável
31/12/2018	1ª	*Pedro Rudge (Diretor de Compliance)*
21/08/2026	2ª	*Pedro Rudge (Diretor de Compliance) – inclusão das regras de registro de operações no Sistema REUNE*